



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 138/2019

**Autoria:** Ver. Cida Santiago

**Ementa:** “Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no município de Teresina, e dá outras providências”

**Conclusão:** Parecer favorável

**Relator:** Vereador Dr. Lázaro

**PARECER**

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 138/2019, de iniciativa da Vereadora Cida Santiago, que “Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no município de Teresina, e dá outras providências”.

Em justificativa, a nobre parlamentar ressaltou que a proposição legislativa em comento visa conscientizar a população sobre o câncer de ovário e instituir diretrizes para a implementação de medidas de prevenção e combate da doença.

Quanto ao trâmite, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*Art. 76. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre saúde e assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e que tenham por objetivo:*

*I - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;*

*II - sistema municipal de defesa civil e política de combate às calamidades;*

*III - saúde e previdência social dos servidores municipais;*

*IV - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde;*

*V - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações;*

*VI - alimentação e nutrição;*

*VII - assistência social, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;*

*VIII - matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico e aos órgãos assistenciais do Município;*

*IX - proposições relativas a abastecimento.*

Destarte, a proposta apresentada se mostra de especial relevância, haja vista que pretende instituir, em âmbito municipal, a política de prevenção e combate ao câncer de ovário. Nesse sentido, não se pode perder de vista que a proteção dos direitos relativos à saúde e à assistência social é dever da coletividade e do Poder Público.

Contudo, entende essa Comissão que as disposições constantes na referida proposição contém dispositivos cuja execução pelas unidades de saúde da rede pública municipal é inviabilizada, qual seja o art. 2º, incisos I e IV, bem como art. 5º do projeto em apreço.

A par disso, a presente Comissão sugere a supressão dos dispositivos supracitados, ciente de que o art. 61, § 4º do RICMT prevê a faculdade conferida às comissões permanentes para sugerir emendas aos projetos de lei sob sua deliberação, *in verbis*:

***Art. 61. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.***

***§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emenda à mesma.***



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, com exceção dos artigos que se pretende suprimir, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária, com anuência do relator, pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado, bem como pela supressão do inciso I e IV do art. 2º, bem como *caput* e parágrafo único do art. 5º do projeto em análise, **nos termos da emenda ao final apresentada.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social em 18 de junho de 2019.

**Ver. DR LÁZARO**  
**Relator**

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. LUIZ LOBÃO**  
**Presidente**

**Ver. POLLYANNA ROCHA**  
**Membro**